



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1298 DE 28 DE MAIO DE 1987.

Altera os valores da escala de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos aos servidores municipais do Poder Legislativo de Pompéia, aumentos salariais nas seguintes proporções:- 20% (vinte por cento) a partir do mês de maio e 10% (dez por cento) a partir do mês de julho do corrente ano, aplicáveis sobre os vencimentos e salários do mês de abril de 1987, cujos valores são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1292, de 20 de fevereiro de 1987.

Parágrafo Único - O anexo I mencionado neste artigo passa a vigorar com a redação do anexo I da presente lei.

Artigo 2º - Os aumentos de que trata esta lei são extensivos aos pensionistas nas mesmas proporções concedidas ao pessoal ativo, aplicáveis sobre os salários percebidos no mês de abril de 1987.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE MAIO DE 1987.

JORGE TANURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 28 de maio de 1987.

Hideko Hamazaki Feitosa

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR - C2\$	
	A partir de 01-05-87	A partir de 01-07-87
01	11.083,00	12.007,00
02	7.808,00	8.459,00
03	3.800,00	4.117,00
04	1.966,00	2.129,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE MAIO DE 1987


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL